



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a celebração de Convênio entre a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para a cessão de servidores e estagiários para prestarem serviços junto ao “Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC”.



Protocolo: 0001630
27/08/2012 - 15:19:06

PLO Projeto de Lei Ordinária 128/2012

Autor: RICARDO ALBERTO PEREIRA PIORINO

Ementa: DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA A CESSÃO DE SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS PARA PRESTAREM SERVIÇOS JUNTO AO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - CEJUSC.

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba autorizado a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para a cessão de servidores públicos municipais e estagiários para prestarem serviços junto ao “Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC”.

Art. 2º A cessão de servidores e estagiários para prestarem serviços junto ao “Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC”, sem ônus para este, abrangerá somente as Unidades instaladas na Comarca deste Município.

§ 1º Os servidores da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, concursados ou estatutários, serão designados por Portaria para a prestação do serviço.

§ 2º Os estagiários serão cedidos mediante requisição do Centro Judiciário e celebração de Termo de Compromisso.

§ 3º A cessão dos servidores, tratada neste artigo, não gera vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

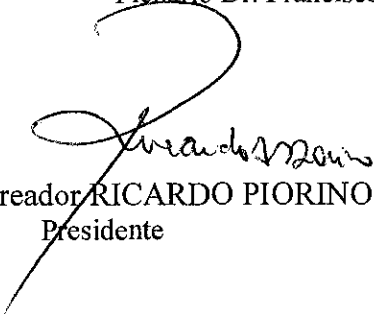


Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

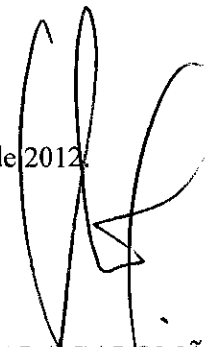
Art. 3º Compete ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania a fiscalização dos serviços desenvolvidos pelo servidor, que deverá informar prontamente qualquer ocorrência à Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 27 de agosto de 2012

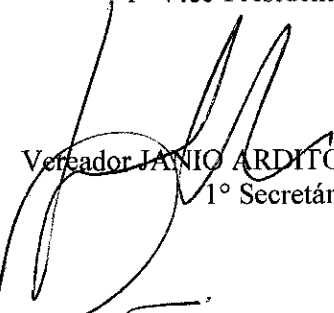


Vereador RICARDO PIORINO
Presidente

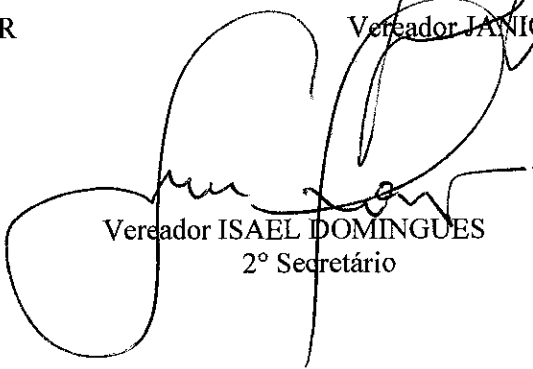


Vereador ABDALA SALOMÃO NETO
1º Vice-Presidente

Vereador MARTIM CESAR
2º Vice- Presidente



Vereador JANIO ARDITO LERARIO
1º Secretário



Vereador ISABEL DOMINGUES
2º Secretário



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A celebração de Convênio entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba tem o objetivo de viabilizar a solução de conflitos, em diversas áreas, por meio da mediação e conciliação, visando à autocomposição de litígios, bem como o atendimento e orientação aos cidadãos do Município.

Entendemos tratar-se de iniciativa que visa a celeridade na solução de litígios, a orientação do cidadão no tocante aos direitos que lhes são inerentes, bem como a pacificação social de um modo geral, visando única e exclusivamente benefícios a toda a sociedade local.

Mesa Diretora